



PROCESSO	105/2016
INTERESSADO	PETROCCHI CONSULTORIA LTDA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025909/2016

DELIBERAÇÃO Nº 042/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 45ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do auto de infração foi ausência de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que somente após a emissão do auto de infração a empresa realizou o registro no conselho eliminando o fato gerador;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração e que a multa seja estipulada em seu valor mínimo, tendo em vista a eliminação do fato gerador, com estabelecimento de novo prazo para pagamento. Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 03 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer – Membro da CEP-CAU/ES